



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

**PROJETO DE LEI N.º 3256-A, de 2004**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento fisioterapêutico pelas equipes do Programa de Saúde da Família.”*

**Autor: Deputado Geraldo Resende**

**Relator: Deputado Aelton Freitas**

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Geraldo Resende, tem por objetivo obrigar ao Sistema Único de Saúde - SUS o oferecimento do serviço de fisioterapia e terapia ocupacional pelo Programa de Saúde da Família - PSF.

Apreciado na Comissão de Seguridade Social e Família, a proposta foi aprovada por unanimidade, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Alcení Guerra. O Substitutivo incorpora à proposição principal as principais contribuições do apenso Projeto de Lei nº 4.261, de 2004 e da Emenda nº1, de 2007, ambos de autoria da Deputada Gorete Pereira, ao mesmo tempo em que rejeita o também apenso Projeto de Lei nº 1.125, de 2007, de autoria do Deputado Vital do Rêgo Filho.

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, fomos honrados com a designação para relatá-lo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Nos termos da letra h do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, cabe a esta Comissão o exame dos *“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”*

O Substitutivo aprovado prevê que o gestor do SUS, de cada esfera de governo, definirá a forma de inserção e de participação dos profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional nas equipes do PSF, e que os recursos para custeios dessas atividades advirão do “Bloco de Atenção Básica” constante da Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007.

Diante do exposto, **voto pela não implicação em aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas** do Projeto de Lei nº 3.256, de 2004, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social.

Sala da Comissão, em            de            de 2008

**Deputado Aelton Freitas**  
**Relator**